



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.940, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede permissão de uso, a título precário, do bem público municipal que especifica, para fins de instalação da torre de sustentação da antena de rádio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI *docaput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, e será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto, conforme dispõe o § 4º do art. 113 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que como asseverou Hely Lopes Meirelles¹, a permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público; e

CONSIDERANDO a manifestação, de caráter meramente opinativo, da Procuradoria-Geral do Município, fundamentada a partir do exame das lições da mais balizada doutrina pátria sobre o tema²,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001 p. 486

² Comunicação Interna nº 1931/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do § 4º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, a permissão de uso, a título unilateral, precário e discricionário, de parte de uma gleba de terras urbana ou rural registrada sob matrícula de nº 13.999 no Serviço Registral de Imóveis “Antônio Roberto de Almeida” às folhas 198, do livro 3T, destinada à instalação de torre de rádio, situada na “Fazenda Sabará”, de propriedade do Município de Santa Luzia, permitente, para que a Igreja Batista da Lagoinha, permissionária, implante e administre torre de rádio, observando-se o disposto no Termo de Permissão de Uso que constitui parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo único.

Parágrafo único. A permissão de uso concedida nos termos deste Decreto tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para a instalação da torre de sustentação da antena de rádio mencionada.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto possui prazo de duração indeterminado conforme estabelecido em Termo próprio, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública, quando o interesse público assim o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

Art. 3º As obrigações da permissionária encontram-se fixadas no Termo de Permissão de Uso celebrado com o Poder Público Municipal para as finalidades nele especificadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2021.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665

Assinado de forma digital por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665
Dados: 2021.12.30 14:36:37 -03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 29/12/2021
NOME: Caria Rubia da C. Dias
Mat. 19167
MATRÍCULA: <i>Caria</i>
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o caput do art. 1º deste Decreto)



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete da Subprocuradoria-Geral

TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA COMO PERMITENTE E A
IGREJA BATISTA DA LAGOINHA
COMO PERMISSIONÁRIA, NA FORMA A
SEGUIR:**

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2021 nesta cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, por meio de seu representante legal, Prefeito Municipal Dr. CHISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA, dorante denominado **PERMITENTE**, e a pessoa jurídica **IGREJA BATISTA DA LAGOINHA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Manoel Macedo, 360, Bairro São Cristóvão em Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.233.742/0001-22, neste ato representado por seu pastor presidente Sr. **Márcio Roberto Vieira Valadão**, brasileiro, portador da CI n.º M-408.152 SSP/MG e CPF sob o n.º 130.372.506-15, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto da presente PERMISSÃO a autorização para a utilização de parte de uma gleba de terras urbana ou rural registrada sob matrícula de nº 13.999 no Serviço Registral de Imóveis “Antônio Roberto de Almeida” às folhas 198, do livro 3T, destinada à instalação de torre de rádio, situada na “Fazenda Sabará”, de propriedade do PERMITENTE, para que a PERMISSIONÁRIA implante e administre a referida torre de rádio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área cedida possui a seguinte descrição - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.805.915,403 m e E 626.393,408 m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°43'26" e 138,25 m até o vértice V2, de coordenadas N 7.805.859,780 m e E 626.519,978 m; 197°24'28" e 5,95 m até o vértice V3, de coordenadas N 7.805.854,099 m e E 626.518,197 m; 197°24'28" e 43,61 m até o vértice V4, de coordenadas



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete da Subprocuradoria-Geral

N 7.805.812,490 m e E 626.505,151 m; 203°01'20" e 2,30 m até o vértice V5, de coordenadas N 7.805.810,372 m e E 626.504,251 m; 201°24'10" e 23,17 m até o vértice V6, de coordenadas N 7.805.788,798 m e E 626.495,795 m; 195°03'32" e 40,61 m até o vértice V7, de coordenadas N 7.805.749,586 m e E 626.485,245 m; 181°24'02" e 0,64 m até o vértice V8, de coordenadas N 7.805.748,951 m e E 626.485,229 m; 197°24'28" e 19,08 m até o vértice V9, de coordenadas N 7.805.730,748 m e E 626.479,522 m; 184°59'43" e 3,73 m até o vértice V10, de coordenadas N 7.805.727,030 m e E 626.479,197 m; 291°58'54" e 148,48 m até o vértice V11, de coordenadas N 7.805.782,607 m e E 626.341,513 m; 21°20'41" e 142,58 m até o vértice V1, de coordenadas N 7.805.915,403 m e E 626.393,408 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23S, tendo como datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculadas no plano de projeção UTM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE: A área do bem imóvel constitui-se de 662.200m², todavia a PERMISSIONÁRIA utilizará para instalação da antena a fração ideal equivalente à 20.000m², sendo que o objeto desta PERMISSÃO destina-se, exclusivamente, à empresa PERMISSIONÁRIA, sem que lhe seja permitido ceder, dispor ou alugar a outrem a qualquer título e somente em relação à área utilizada e necessária para a instalação da antena.

PARÁGRAFO ÚNICO – Justifica-se tal cessão em razão do fato de que trata-se de antena destinada ao uso da única emissora de rádio da cidade de Santa Luzia, sua cobertura abrange não apenas o município como boa parte da região metropolitana de Belo Horizonte. É um canal de comunicação frequentemente usado para divulgação gratuita de campanhas de prestação de serviços do município e é parceira do Tribunal Regional Eleitoral para a divulgação dos resultados das eleições. Trata-se de uma concessão pública de grande relevância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO: A presente PERMISSÃO DE USO é concedida por prazo indeterminado, sendo, porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, em quaisquer casos, ou na ocorrência de desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: A



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete da Subprocuradoria-Geral

PERMISSIONÁRIA é obrigada a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado ao PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo;

Parágrafo Único – Cabe ainda à PERMISSIONÁRIA:

- I – Obter junto à prefeitura a licença de operação e alvará para funcionamento da antena no terreno, arcando com os custos de autorização e renovações conforme a legislação.
- II – Obter junto aos órgãos competentes a devida licença ambiental para funcionamento e todas as que forem necessárias para cumprir a legislação estadual, municipal e federal.
- III – Construir a antena de acordo com as legislações vigentes arcando com os custos de instalações e manutenções.
- IV – Manter o terreno ou parte deste conforme determinações previstas em contrato e legislações vigentes para este tipo de instalação, devidamente cercado e livre de quaisquer invasões de terceiros.
- V – Devolver o terreno, a qualquer tempo que solicitado, conforme foi recebido responsabilizando-se pela retirada de todas as instalações e equipamentos.
- VI – Responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros, vegetação, bem como ao locador ou terceiros em caso de problemas com a instalação da antena e seu funcionamento, responsabilizando-se por quaisquer acidentes em caso de sinistro provocado por ações da natureza (temporais, vendavais, etc).
- VII – Pagar em dia as despesas de energia elétrica, água e demais contribuições devidas à quaisquer companhias e à municipalidade, decorrentes do uso da fração do imóvel, porventura existentes;
- VIII – Cuidar e zelar, como um todo, como forma de contrapartida de interesse social e ambiental, da totalidade da área de 662.200m² da Fazenda Sabará – Santa Luzia/MG, evitando-se efetivamente invasões de terceiros, desmatamentos e quaisquer depredações, sob pena de, ocorrendo, arcar com os desfazimentos e reestruturação da área como se encontra no ato da assinatura deste termo de permissão.
- IX – Comprometer-se a divulgação de cunho educativo, informativo e assistencial, das informações de publicidade enviadas pela PERMITENTE, a qualquer tempo, veiculando-as via frequência AM e FM, de forma gratuita a toda população de Santa Luzia/MG, auxiliando na ampliação de informações públicas aos munícipes, devendo ser observado



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete da Subprocuradoria-Geral

observar o disposto no art. 37, §1º, da CF/88

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES: É proibido à Permissionária:

- I – Comercializar produtos e/ou serviços no imóvel objeto de permissão de uso;
- II – A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;
- III – Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;
- IV – A transferência da permissão, por qualquer forma;
- V – Usar área fora dos limites do espaço concedido;
- VI – Negar-se à restituição da fração e da totalidade do imóvel à municipalidade, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: Constitui falta grave:

- I- O descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo;
- II- O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;
- III- A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do imóvel;
- IV- A não manutenção do mesmo;
- V- A permissão, direta ou indiretamente de permanência de terceiros no local.

§ 1.º – Na primeira falta grave o PERMISSSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias, constatando-se a permanência da infração, o permissionário será autuado e multado em valor proporcional ao dano a ser arbitrado oportunamente em UFM's pela Secretaria Municipal competente, para cada infração;

§ 2.º - Em caso de reincidência a PERMISSSIONÁRIA será notificada para desocupação do imóvel, e o PERMITENTE procederá a rescisão do presente Termo de Permissão, arcando com todas as despesas que o PERMITENTE tiver para retirada de terceiros ou restabelecimento da área ao seu estado anterior à infração;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:

- I – A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação;
- II- Em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo;
- III- A pedido da PERMISSSIONÁRIA, comprovando-se a quitação de todos os encargos



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete da Subprocuradoria-Geral

existentes até a data, decorrentes do exercício de uso do imóvel;

IV- A qualquer tempo, a pedido do PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

I - Revogada a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso;

II - As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.

III - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório;

IV – O presente termo de permissão de uso será publicado na forma de Decreto Municipal.

CLÁUSULA NONA – FORO: Fica eleito o foro desta Comarca de Santa Luzia/MG para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Autorização, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Santa Luzia, 06 de dezembro de 2021.

PERMITENTE:


PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

Município de Santa Luzia – CNPJ: 18.715.409/0001-50

Christiano Augusto Xavier Ferreira

Prefeito Municipal de Santa Luzia – MG

PERMISSIONÁRIA:


Igreja Batista da Lagoinha

CNPJ: 18.233.742/0001-22

Testemunhas:

1: Nome:  CPF: _____

2: Nome:  CPF: 500.505.412-00

Termo de Permissão de uso – Por prazo indeterminado e em caráter precário – Que entre si fazem o Município de Santa Luzia/MG e a Igreja Batista da Lagoinha.